



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa F & P BILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa F & P BILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 22.858.959/0001-03 tem sua sede na Rua Fernando Koch, 2279, Bairro São João, cidade de Montenegro/RS, visando a ampliação da empresa em nosso Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá o aporte financeiro do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês durante o primeiro semestre vigente da lei, e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês durante o segundo semestre de vigência da lei, totalizando o valor máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 6 (seis) empregos durante o período de 36 (trinta e seis) meses;

II – aplicar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem investidos em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VI - comprovar a quitação do aluguel do imóvel de forma mensal mediante apresentação do recibo de aluguel do prédio.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa F & P BILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a conservação e manutenção do local que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Desenvolvimento Econômico (SMDEC), o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 7.406, de 08.08.2025, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, em 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º 144/2025-GP-AAL

Montenegro, 11 de setembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa F&P BILHAR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 22.858.959/0001-03.

O incentivo compreenderá o aporte financeiro do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês durante o primeiro semestre vigente da lei, e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês durante o segundo semestre de vigência da lei, totalizando o valor máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

A empresa F&P BILHAR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o intuito de atender à necessidade de expansão, procurou a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, questionando as possibilidades de incentivo concedidas pelo Município de Montenegro. Nesse sentido, a SMDEC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas pelo Município, conforme disposto na Lei Municipal n.º 7.406/25.

Com a concessão do incentivo, a empresa estipula a previsão de gerar e manter 6 (seis) novos empregos durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se comprometeu a aplicar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem investidos em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Além disso, o incentivo possibilitará a manutenção da empresa no Município, uma vez que, diante da necessidade de expansão, havia possibilidade de sua saída. Para concluir, a expansão dará ocupação e visibilidade a um prédio que estava desocupado, localizado às margens da RS-124, em frente ao pórtico da cidade.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 7.406/25, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sange; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 229E-6B18-BD16-3EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 11/09/2025 10:28:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/229E-6B18-BD16-3EF8>